



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2018-CPL/MP/PGJ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.001/2018-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI n.º 2017.006718

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133 SESEG-AM, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa: **FN DE ALMEIDA – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 84.111.020/0001-20, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.001/2018-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível **formação de registro de preços para futura aquisição de armários em aço com 02 (duas) portas com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus – AM**, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM 1 - ARMÁRIO EM AÇO COM 2 (DUAS) PORTAS. Composto por: 1. 04 (quatro) prateleiras, com as seguintes características: 1.1 Prateleiras reguláveis através de cremalheiras a cada 5 cm, sendo opcional a utilização de um número maior; 2. Portas: 2.1 compostas por puxadores, com fechadura com 2 (duas) chaves; 3. Prateleiras: 3.1 Com capacidade por prateleira de no mínimo 20Kgf, chapa n.º 24 ou superior; 4. Tratamento anticorrosivo: 4.1 À base de fosfato de zinco, pintura a pó em esmalte sintético, eletrostática, na cor bege, com espessura de pelo menos 30 microns, com secagem em estufa a 180 graus centígrados; 5. Sapatas niveladoras: 6. Dimensões: 900 x 1980 x 410 mm (largura x altura x profundidade); 7. Estrutura: confeccionada em chapa de aço n.º 24 ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

superior. 8. Garantia mínima: 60 (sessenta) meses *AS MEDIDAS PODEM APRESENTAR VARIACÃO DE 10 mm.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

Marca/Modelo: ELITE / EA301;

Valor Unitário: R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A entrega do produto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelos responsáveis.

Subcláusula Primeira. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Terceira. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula Quarta. A contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP 69037-473, no horário de 8 às 14 horas, após agendamento junto ao **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPM**.

Subcláusula Sexta. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Sétima. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos produtos, conforme abaixo:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos produtos será feito pela **FISCALIZAÇÃO** no entrega dos produtos, verificando apenas o quantitativo dos itens, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, através de atesto do documento fiscal;
2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO** a ser designada pela **CONTRATANTE**, quando assim a lei exigir, contados da data de emissão do recebimento provisório.

Subcláusula primeira. O recebimento provisório dos produtos não constitui sua aceitação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Subcláusula terceira. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da notificação formal emitida pela **FISCALIZAÇÃO**.

Subcláusula quarta. No que couber, o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo a **FISCALIZAÇÃO**, constituída ou indicada pelo **CONTRATANTE**, com observância da forma estipulada no art. 15, § 8º, c/c o art. 73, II, b, da Lei n.º 8666/93, o(s) qual(is) se manifestará(ão), antes da realização do pagamento dos produtos fornecidos, sobre o desempenho da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula quinta. A aceitação definitiva dos produtos será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente e **EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Subcláusula sexta. O pagamento dos produtos será realizado em até 10 (dez) dias, após a **EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Subcláusula sétima. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao produto deverá prestar a assistência técnica ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.



Subcláusula oitava. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, acompanhados de guias e manuais de utilização, necessários ao seu perfeito funcionamento, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula nona. Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá requerer o pagamento relativo aos produtos fornecidos, e junto à solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Garantia e Assistência Técnica junto à solicitação de pagamento, Anexo III ao presente Edital.

III – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.



Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%".

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, xiv, d, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.



Subcláusula Segunda. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital e no Contrato e/ou instrumento equivalente;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Terceira. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, na forma prevista no edital;
- b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o valor a ser descontado da CONTRATADA, com base no Acordo de Nível de Serviço, ultrapassar o somatório de 3% ou sempre que a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- d) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.



Subcláusula Quarta: Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do material defeituoso for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da CONTRATADA à multa prevista na subcláusula acima, letra "d".

Subcláusula Quinta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta. As multas de que tratam as subcláusulas acima serão entendidas como independentes e cumulativas

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula DÉCIMA supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Ordenadora de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **Setor de Patrimônio e Material – SPM** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR, além daquelas previstas no **item 3, 4 e 6** do Termo de Referência n.º 1.2017.SPAT, Anexo I, as seguintes:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Ordenadora de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.001/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



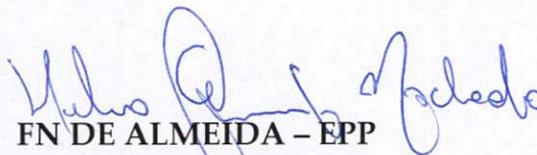
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 16 de janeiro de 2018.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas*



FN DE ALMEIDA - EPP

CNPJ N.º 84.111.020/0001-20

FÁBIO NUNES DE ALMEIDA

Representante Legal

C.P.F. n.º 309.911.372-72 RG n.º 0823392-6 SSP/AM

REFRIMOV

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO (NOVO ISRAEL)
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 107270013
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: F N DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 84.111.020/0001-20, INSC MUNICIPAL Nº 6926701, DOMICILIADA A RUA JOSEFA DANTAS 85 Colônia Santo Antonio 69093-284, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU TITULAR **FABIO NUNES DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA BELMIRA DA COSTA Nº 61 SÃO GERALDO CEP 69053-620, CPF Nº 309.911.372-72 E C.I. Nº 0823392-6 SSP AM.

OUTORGADO: HELIO ALMEIDA MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE A RUA BELMIRA COSTA Nº 61 SÃO GERALDO CEP 69053-620, CPF Nº 945.581.752-72 E C.I. Nº 1994403-9 SSP AM.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO O OUTORGANTE ACIMA QUALIFICADO, CONSTITUE E NOMEIA O OUTORGADO SEU PROCURADOR PARA FIM ESPECIAL DE REPRESENTA-LO JUNTO A QUALQUER ORGAO DO GOVERNO DO ESTADO – AM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DETRAN - AM, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, PODENDO REQUERER, RECEBER, ASSINAR TERMOS, PROPOSTAS, DECLARAÇÕES, RECURSOS, CADASTRAR SENHAS, PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, RETIRAR E APRESENTAR DOCUMENTOS, RECORRER A QUAISQUER DESPACHOS OU DECISÕES PARA AS AUTORIDADES E INSTÂNCIAS, RESPONSABILIZANDO-SE POR TODOS OS ATOS PRATICADOS NO CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTO.

VALIDADE: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR (12 Meses).

FABIO NUNES DE ALMEIDA
CPF 309.911.372-72


F N DE ALMEIDA
Fábio N. de Almeida
RG. 0823392-6
CPF. 309.911.372-72

84.111.020/0001-20

F.N. DE ALMEIDA

Rua J. Dantas, Nº 85
Col. Sto. Antônio
Cep.: 69.093-284

Manaus

Amazonas

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-9484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
FABIO NUNES DE ALMEIDA
Data/Hora 24/04/2017 12:16:10
ESCREVENTE FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE, Cod. 090
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDPE 0.10 ISS R\$ 0.16 FARPAM 0.10
SELO R\$ 1.90 RECFIG004135P15YPB1PF7SD3341

Escrivente Autorizado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONFERE COM O ORIGINAL

MANAUS, 16 / 04 / 17

MANAUS, 24 de Abril de 2017.

Edson F. L/Paes Barreto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ABERSON CONCEICAO DE MELO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Helio Almeida Machado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1994403-9 DATA DE EXPEDICAO 27/01/2003

NOME HELIO ALMEIDA MACHADO

FILIAÇÃO IRENE ALMEIDA MACHADO

MANAUS-AM DATA DE NASCIMENTO 01/09/1987

NATURALIDADE

CERT. NASC. N. 1.694 FLS. 139V
CY: 333 CART. 2. OF. MANAUS-AM

CFE

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7116 DE 29/09/83

PI/S/PASEP

IA. VIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONFERE COM O ORIGINAL
MANAUS, 26 / 01 / 18

[Signature]
Edson F. L. Paes Barreto